APROVADA
PLENÁRIO
Em: 31 / 10 / 2019
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 645 /2019
(Do Vereador Divino Felizardo)

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:40 hs. Em: 31 / 10 / 2019
VISTO

Senhor(a) Presidente(a),

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, solicitando a análise da minuta do projeto de Lei em anexo, que visa **estabelecer regras e condições para a instalação de vaga viva (parklet)** no Município de Cabedelo, trata-se de uma ocupação urbana temporária, com intenção de devolver ao cidadão um espaço da cidade destinado ao carro, fazendo desta um local de lazer, área verde, convívio e interação humana.

Plenário "Luiz de Góes", outubro de 2019.

DIVINO FELIZARDO
Vereador

Câmara Municipal de Cabedelo
Divino Francisco Felizardo
Vereador

EXPEDIDO
Ofício nº 1108 / 2019
Em: 04 / 11 / 19
VISTO

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de um projeto de extrema relevância para o município e para população, pois ele visa criar regras e incentivar um melhor uso de áreas públicas inutilizadas.

Além de um espaço de convivência, lazer e zona verde, o "parklet" promove a reflexão, discussão e mudança de comportamento a respeito do uso do espaço público. Ações como essa, tendem a retomara região destinada aos veículos e devolvê-la às pessoas. A vizinhança se beneficia e usufrui destes simpáticos territórios espalhados pela cidade, onde as pessoas descansam, marcam encontros para bater papo e podem esquecer por algumas horas seus computadores e celulares, aproveitando um ambiente democrático e pensado especialmente para elas.

Com mais locais destinados ao lazer e ao bem-estar coletivo, todo mundo pode aproveitar o tempo livre com qualidade: o estresse diminui e consequentemente, na hora de pegar no volante, você estará muito mais tranquilo e pronto para distribuir gentileza dirigindo por aí!

São Paulo foi a primeira capital a regulamentar a Vaga Viva, em 2014, onde o espaço pode ser ocupado por até dois anos e renovado. Outras cidades também conseguiram implementar os parklets, vaga viva ou vaga verde através de leis ou decretos municipais, como Rio de Janeiro, Salvador, Curitiba, Recife, Belo Horizonte, Niterói, Canoas, Riberão Preto, etc.

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

MINUTA DO PROJETO DE LEI N° _____/2019.

(Do Vereador Divino Felizardo)

ESTABELECE REGRAS E CONDIÇÕES PARA A INSTALAÇÃO DE VAGA VIVA (PARKLET) NO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal Decreta:

Art. 1º - Ficam regulamentados nos termos desta Lei, a instalação e o uso da extensão temporária de passeio público, denominada Vaga Viva (Parklet), no município do Cabedelo.

Art. 2º - Para fins desta Lei, denomina-se Vaga Viva como o mobiliário urbano de caráter temporário, instalado sobre a área antes ocupada pela área de estacionamento da via pública, em paralelo à pista de rolamento de veículos, de forma a expandir o passeio público, com o objetivo de ampliar a oferta de espaços públicos de fruição, providos de estruturas que visem ao incremento do conforto e da conveniência dos cidadãos, tais como bancos, mesas e cadeiras, floreiras, guarda-sóis, paraciclos e outros elementos destinados à recreação, ao descanso, ao convívio, à permanência de pessoas e a manifestações culturais.

§ 1º A Vaga Viva e todo o mobiliário instalado serão destinados ao uso público, não se admitindo, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor ou outros interessados.

§ 2º É obrigatória a colocação de pelo menos 01 (um) banco fixo, o qual poderá ser agregado ao mobiliário móvel na utilização deste, para que se mantenha o caráter de utilização pública da Vaga Viva.

Art. 3º - A autorização para a instalação de Vaga Viva será concedida à pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sempre a título precário,

na qual constarão as condições e regras para instalação e manutenção do equipamento.

Parágrafo único. Os requisitos técnicos e operacionais para a instalação de Vaga Viga são os previstos nesta Lei, os quais poderão ser acrescidos de outros estabelecidos pela Secretaria Municipal competente, a partir da análise individualizada e específica das propostas apresentadas.

Art. 4º - O requerimento para instalação de Vaga Viva deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação e instruído com a seguinte documentação:

I - Requerimento solicitando aprovação;

II - Matrícula individualizada do imóvel, atualizada, em nome do requerente;

III - Contrato de locação do imóvel, quando for o caso, com ciência do proprietário;

IV - Alvará de localização para funcionamento do estabelecimento;

V - Projeto simplificado de Vaga Viva proposto, contendo:

a) identificação da via e endereço do(s) imóvel(eis) lindeiro(s) ao equipamento, para referência de localização;

b) planta de situação, indicando a largura do passeio existente, o local para instalação de Vaga Viva com suas dimensões, contendo a identificação de todos os equipamentos, mobiliários urbanos e vegetação existentes no passeio num raio de 30 (trinta) metros do local proposto;

c) projeto de Vaga Viva, contendo suas dimensões e memorial descritivo dos equipamentos que serão alocados;

d) perspectiva da Vaga Viva posicionada no local;

e) fotografias do local;

f) Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Parágrafo único. Em conjuntos urbanos ou em áreas lindeiras a imóveis de interesse cultural, o requerimento deverá ser submetido à análise da instituição responsável pela salvaguarda do Bem.

Art. 5º - Para sua instalação, a Vaga Viva deverá obedecer às seguintes condições:

I - ser instalada a distância mínima da esquina de 10,00 m (dez metros), contados a partir do meio-fio da via transversal;

II - não ocupar vagas de estacionamento destinadas a idosos, a pessoas com deficiência e outras que possuam regulamentação especial, bem como áreas destinadas a carga e descarga ou embarque e desembarque, salvo hipótese de remanejamento ou alteração da sinalização, a critério da Secretaria de Município de Mobilidade Urbana;

III - apresentar proteção ao usuário, como guarda-corpo ou floreira com pelo menos 1,00m de altura, instalada em todas as faces voltadas para a pista de rolamento, devendo a Vaga Viva ser acessada apenas a partir do passeio ou da área de circulação de pedestres;

IV - não obstruir faixas de travessia de pedestres, rebaixos de meio-fio, acessos a garagens, ciclovias, pistas de caminhada;

V - não obstruir pontos de ônibus e táxi;

VI - não obstruir o acesso a hidrantes, caixas de acesso e manutenção;

VII - resguardar as condições de drenagem da via, não interrompendo o escoamento de água em sarjetas e não obstruindo bocas de lobo e poços de visita. Prever componentes removíveis do piso ao longo de toda a sarjeta para manutenção, limpeza e desobstrução do escoamento da água;

VIII - dispor de permeabilidade visual;

IX - apresentar sinalização refletiva nas quinas voltadas para a via;

X - dispor de tachões (balizadores) ou solução semelhante para manutenção de distância de segurança em relação às vagas de estacionamentos adjacentes;

VI - atender às normas de segurança e acessibilidade;

VII - ser removível;

XIII - não ocupar espaço superior a 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do meio-fio, por 10,00 m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, ou de 4,40 m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 5 m (cinco metros) de comprimento em vagas perpendiculares ou a 45° (quarenta e cinco graus) do alinhamento, sendo o seu comprimento nunca superior a testada do imóvel para o qual será requerido.

Art. 6° - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação averiguar o atendimento ao interesse público, a conveniência do pedido, bem como o atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste regramento e na legislação aplicável.

Art. 7° - O interessado que obtiver a autorização para a instalação de Vaga Viva ficará responsável pela confecção e segurança do mobiliário e de todos os seus elementos, assim como pela realização dos serviços de instalação, manutenção e remoção do equipamento, bem como pela recomposição do logradouro quando da remoção, de acordo com os prazos e condições do termo de cooperação celebrado, assim como por todos os custos financeiros decorrentes.

Art. 8° - A Vaga Viva deverá dispor de placa informativa esclarecendo que se trata de espaço público, podendo o equipamento ser utilizado por todos.

Art. 9° - Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte do Executivo, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado e será responsável pela remoção do equipamento em até 72h (setenta e duas horas), com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

§ 1° A remoção de que trata o caput deste artigo não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

§ 2° Em casos de urgência ou necessidade pública o município poderá retirar o equipamento, sem qualquer indenização ao mantenedor.

Art. 10° - Em caso de descumprimento do regramento determinado na autorização, o autorizado será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, comprovar a regularização dos serviços sob pena de rescisão.

Art. 11º - A autorização terá prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogada de acordo com a aceitação pública e o interesse da administração pública.

Art. 12º - A autorização será revogada em razão da inobservância das condições de manutenção previstas ou quaisquer outras razões de interesse público.

Art. 13º - O abandono, a desistência ou o descumprimento dos regramentos determinados pela autorização não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

Art. 14º - Os casos omissos serão regulamentados pela Prefeitura Municipal de Cabedelo.

Plenário "Luiz de Góes", em ____ de 2019.

DIVINO FELIZARDO

Vereador.

Câmara Municipal de Cabedelo
Divino Francisco Felizardo
Vereador